RECURSO
ADENDO GCA/DIUC Nº 01/2019 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 043/2014

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Luzboa Três S/A	
CNPJ		04.779.802/0001-00	
Empreendimento		Pequena Central Hidrelétrica Luminárias	
Localização		Luminárias/MG	
Nº dos Processos COPAM		00041/2003/002/2009	
Código DN 74/04	**Atividades Objeto do Licenciamento - Classe**	E-02-01-1	Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica – Classe 3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		LIC	
Nº da condicionante de compensação ambiental		19	
Nº da Licença		LIC Nº 125/2010	
Validade da Licença		04/10/2014	
Estudo Ambiental		RCA/PCA/PUP	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		**R$ 15.000.000,00**	
Grau de Impacto - GI apurado		**0,48 %**	
Valor da Compensação Ambiental (03/out/2013)		**R$ 72.000,00**	
Valor da Compensação Ambiental Atualizado		**R$ 94.127,03** [1]	

2 – INTRODUÇÃO

O empreendimento em análise, LUZBOA TRÊS S/A – PCH Luminárias fica localizado no município de Luminárias, na bacia do rio Grande, sub-bacia do rio Ingaí. A PCH Luminárias terá 3,8 MW de potência instalada e 37,8 ha de área de reservatório (p. 1 do Parecer Único GCA/DIAP Nº 043/2014).

O PU GCA/DIAP Nº 043/2014, datado de 11 de março de 2014, concluiu por um GI de 0,4800 % e um valor de compensação ambiental de R$ 72.000,00.

Foi pautado na 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM realizada no dia 28 de março de 2014. O conselheiro da FIEMG pediu vistas do referido processo.

Na sequência o processo foi a julgamento na 48ª Reunião Ordinária da CPB, realizada em 25 de abril de 2014, sendo que o Parecer Único GCA/DIAP Nº 043/2014 foi aprovado por unanimidade. A publicação da decisão no Diário Oficial de Minas Gerais ocorreu em 29 de abril de 2014.

[1] Valor de compensação atualizado com a taxa TJMG 1,3073198, de abril/2014 (data da publicação da decisão da CPB que deferiu a compensação ambiental) até fevereiro/2019.

Em 09 de maio de 2014, a empresa interpôs recurso administrativo contra a decisão da CPB, alegando o seguinte:

- De acordo com a Nota Técnica nº. 787/2013-SGH/ANEEL, para a aprovação do Projeto básico, a Luzboa deverá compatibilizar as características básicas do Projeto licenciado ambientalmente e o Projeto básico atualizado apresentado à ANEEL, sendo o mesmo aplicável ao processo de outorga hídrica, o qual ocorre de forma integrada em Minas Gerais;

- Com isso, a Luzboa protocolou o processo de modificação do empreendimento na SUPRAM em 21/03/2014, considerando as características do Projeto Básico atualizado. O processo será analisado pela equipe técnica da Superintendência, que deverá realizar nova vistoria e elaborar um novo Parecer Técnico da Superintendência, definindo as condicionantes cabíveis ao processo;

- Por todo o exposto, requer a Luzboa, que o processo de compensação ambiental da PCH Luminárias seja vinculado ao processo de modificação formalizado na SUPRAM SUL (21/03/2014) por meio do registro nº. 00041/2003/004/2014.

- A empresa também requer que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental seja firmado após a obtenção da Outorga de Autorização da ANEEL.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, a presente análise técnica tem como objetivo, fazer a reanálise do Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP Nº 043/2014, bem como, atualizar os valores de compensação ambiental, utilizando o fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e redistribuir os valores conforme diretrizes do POA 2018, de modo a subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

3. ASPECTOS TÉCNICOS E DEFINIÇÂO DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em 26 de outubro de 2015, a GCA/IEF enviou o Ofício Nº 578/2015/IEF/DIAP/GCA/SISEMA à SUPRAM Sul de Minas expondo as informações apresentadas pela empresa em 09 de maio de 2014 e solicitando o seguinte:

> [...], necessitamos de um posicionamento da SUPRAM/SUL quanto a alteração ou não da condicionante nº. 19, que determinou o cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/2000.

Em resposta, a SUPRAM Sul de Minas nos enviou o Ofício SUPRAM SM Nº 1.565/2015, datado de 16 de novembro de 2015, informando o seguinte:

> Em resposta ao Ofício nº 578/2015/IEF/DIAP/GCA/SISEMA, no qual solicita manifestação quanto ao pedido do empreendedor em vincular o processo de compensação ambiental da PCH Luminárias ao processo de modificação formalizado na SUPRAM Sul de Minas, informamos que, conforme publicação no IOF em 30/05/2015, o processo em questão, Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, empreendimento Luzboa Três S.A. – PCH Luminárias – Barragens de geração de energia hidrelétrica – Luminárias/MG –

PA/Nº 00041/2003/004/2014 foi arquivado, por não atendimento a informações complementares.

Sendo assim, considerando que o PA COPAM Nº 00041/2003/004/2014 foi arquivado, não há que se falar em vinculação do processo de compensação ambiental da PCH Luminárias com o processo de modificação formalizado na SUPRAM SUL (21/03/2014).

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11, conforme extraído do Parecer Único GCA/DIAP Nº 043/2014:

- Valor de Referência do empreendimento: **R$ 15.000.000,00**
- Valor do GI apurado: **0,48 %**
- Valor da Compensação Ambiental: **R$ 72.000,00**

Tendo em vista que, houve recurso contra a decisão da CPB, a atualização segundo a tabela do TJMG se dará sob o valor de compensação apurado à época pela equipe técnica da GCA. A data de publicação da decisão no Diário Oficial de Minas Gerais será a data de referência do referido valor (29 de abril de 2014).

- Valor da Compensação Ambiental Atualizado: **R$ 94.127,03** - Valor de compensação atualizado com a taxa TJMG 1,3073198, de abril/2014 (data da publicação da decisão da CPB) até fevereiro/2019.

4.2 Aplicação do recurso

De acordo com o PU GCA/DIAP Nº 043/2014, não há nenhuma unidade de conservação considerada afetada pelo empreendimento.

Assim, de acordo com as diretrizes o POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação de aplicação dos recursos de compensação ambiental em tela:

DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Regularização fundiária	80% do valor da compensação ambiental	R$ 75.301,62
Planos de Manejo, Bens e Serviços	20% do valor da compensação ambiental	R$ 18.825,41
T O T A L		**R$ 94.127,03**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

5 – CONTROLE PROCESSUAL / PARECER JURIDICO

O presente parecer se refere à análise de recurso interposto pela empresa LuzBoa Três S/A, objetivando reforma da decisão proferida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, em sua 48ª reunião, realizada em 25 de abril de 2014, nos termos do processo de compensação ambiental referente ao empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Luminárias, Processo COPAM nº00041/2003/002/2009.

5.1 Da tempestividade e da competência para a apreciação do recurso

Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que estabelece a metodologia para gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, da decisão da CPB – COPAM,cabe recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão, e não sendo reconsiderada a decisão pela CPB-COPAM, o recurso será encaminhado à Câmara Normativa e Recursal do COPAM para decisão, vejamos:

> "Art. 7º - A fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação são de competência exclusiva da CPB-COPAM, observado o inciso IX do art. 18 do Decreto nº44.667, de 3 de dezembro de 2007.
>
> § 1º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – Gerência de Compensação Ambiental – IEF-GCA, órgão de apoio à CPB-COPAM, a instrução de processo de cumprimento da compensação ambiental, por meio da apuração do valor a ser pago pelo empreendedor, e da sugestão de aplicação deste recurso, nos termos das diretrizes vigentes.
>
> § 2º - Para instrução do processo a ser submetido à CPB-COPAM, o IEF-GCA analisará o EIA/RIMA, que deverá conter as informações necessárias ao cálculo do GI, podendo solicitar ao empreendedor informações complementares.
>
> § 3º - Faculta-se ao empreendedor propor valores superiores ao devido, a título de compensação ambiental, e apresentar propostas para o seu cumprimento, que serão analisadas em consonância com as diretrizes vigentes.
>
> <u>§ 4º - Da decisão da CPB-COPAM que fixa a compensação ambiental cabe recurso no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da decisão.</u>
>
> <u>§ 5º - Não sendo reconsiderada a decisão pela CPB-COPAM, o recurso será encaminhado à Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, para decisão." (grifo nosso)</u>

Considerando que a publicação da decisão da CPB pela da aplicação dos recursos da compensação ambiental do empreendimento "PCH Luminárias" ocorreu em 29/04/2014 e

que o recurso administrativo interposto pela empresa LuzBoa Três S/A foi protocolado em 09/05/2014, 10(dez) dias após a publicação da decisão da CPB-COPAM, temos que o mesmo é tempestivo, razão pela qual, deverá ser conhecido.

5.2 Da Legitimidade

O recurso protocolado encontra-se assinado por representante legal da REQUERENTE, devidamente habilitado, conforme disposto no Estatuto Social e Ata da Assembleia de Diretores juntados aos autos, não havendo o que se questionar.

5.3 Do mérito

O recurso consiste em requerimento para que o processo de compensação ambiental da PCH Luminárias seja vinculado ao processo de modificação formalizado na SUPRAM SUL (21/03/2014) por meio do registro nº. 00041/2003/004/2014 e, que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental seja firmado após a obtenção da Outorga de Autorização da ANEEL.

Quanto à vinculação solicitada, o Ofício SUPRAM SM nº1.565/15, datado de 16/11/2015, informa que o Processo COPAM nº00041/2003/004/2014 foi arquivado em virtude do não atendimento ás informações complementares. Em consulta ao SIAM na data de hoje, por meio do link http://www.siam.mg.gov.br/siam/analise/processo_ief.jsp?pageheader=N&num_pt=41&ano_pt=2003&cod_empreendimento=24510, podemos atestar o informado. Desta feita, não vislumbramos possibilidade jurídica de atendimento ao pleito.

Quanto à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental após a obtenção da Outorga de Autorização da ANEEL, podemos afirmar que tal solicitação fere o disposto no art. 12 do Decreto Estadual Nº 45.175/2009, que prevê:

> Art. 12. A compensação ambiental fixada pela CPB-COPAM será consubstanciada em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, que deverá ser firmado no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da decisão da CPB-COPAM.

Assim, considerando a previsão contida no Decreto, a solicitação da empresa para assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental após a obtenção da Outorga de Autorização da ANEEL, não encontra amparo legal na legislação vigente, que prevê expressamente o prazo para a assinatura do Termo de Compromisso.

6 - CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrições técnicas empreendidas, não verificamos amparo legal para atendimento ao solicitado no recurso apresentado.

Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP 1155282-5

Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental com Formação Jurídica
MASP 1.159.297-9

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3